



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESTABELECE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber: **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inserida no CNPJ/MF sob nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1856, sala 806, Edifício TK Torres, Pituba, Salvador – Bahia, CEP 41.810-012, denominado de **CONTRATANTE** e;

ERLON FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ME, sociedade civil uniprofissional, inscrita no CNPJ sob o n. 10.890.529/0001-81, com sede na Av. Portugal, nº 1.148, Ed. Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia/GO, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, sob o n. 903, neste ato representado por seu sócio Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 22.422, domiciliado profissionalmente no endereço acima, doravante denominado **CONTRATADO** têm, entre si, contratada a prestação de serviços advocatícios, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito judicial e administrativo que envolva as seguintes áreas do Direito: Civil, Comercial, Trabalhista, Tributária, Administrativo, Direito Médico e Relação de Consumo, através dos advogados do **CONTRATADO**, que irão propor ações, apresentar defesas, agravos, embargos, recursos etc, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, além de elaborar contratos e emitir pareceres (verbais e escritos), prestar consultoria preventiva etc, sempre em prol dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**.

1.2. O objeto do contrato não inclui a elaboração ou conferência de cálculos judiciais decorrentes das fases de liquidação e execução de sentença, o que será objeto de contratação de contador/calculista específico.

1.3. O serviço em questão será prestado pelo **CONTRATADO** (equipe de advogados) em sua sede, situado no Estado de Goiás. Quando previamente solicitado, os advogados participarão de reuniões e audiências na sede do **CONTRATANTE** ou em outras instituições por ele indicado.



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESTAB. 11.465

Cláusula Segunda – Da Remuneração dos Serviços

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelos serviços profissionais acima especificados, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário, a serem pagos todo dia 05 de cada mês.
- 2.2.** No caso de atraso no pagamento das parcelas acima previstas, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.
- 2.3.** Quando forem propostas ações para “repetição do indébito” (âmbito tributário e financeiro), cobrança ou execução (âmbito cível e comercial), o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorário equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido em razão da ação proposta ou ato jurídico realizado. Este valor será pago quando do trânsito em julgado do processo proposto para esse fim e será devido somente em caso de êxito, ainda que parcial, das pretensões judiciais discutidas judicialmente ou administrativamente.
- 2.4.** Também, será devido a porcentagem de 7% (sete por cento) sobre o valor econômico da causa que ultrapasse a quantia de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil de reais).
- 2.5.** Os honorários de sucumbência pertencerão integralmente ao CONTRATADO, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, cominado com os artigos 22, *caput*, e 23 da Lei n. 8.906/94.
- 2.6.** O CONTRATADO fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2.7.** Após a vigência deste contrato, a quantia mensal paga a título de honorários advocatícios poderá ser revista e alterada pelas partes, desde que de comum acordo, considerando os valores discutidos judicialmente e/ou volume de processo e questões judiciais e administrativas do CONTRATANTE sob a responsabilidade do CONTRATADO, envolvendo o objeto deste instrumento.
- 2.8.** Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLASSIFICAÇÃO

- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cláusula Terceira – Das Despesas

3.1. As custas e taxas judiciárias, despesas com condução, autenticações, xerox, ligações telefônicas DDD e outras despesas administrativas serão reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante o envio de Solicitação de Reembolso, acompanhada dos comprovantes originais das respectivas despesas.

3.2. O CONTRATADO não incorrerá em nenhuma despesa significativa sem prévia anuência expressa do CONTRANTE, especialmente em se tratando de viagens, alimentação e hospedagem;

3.3. As solicitações de reembolso de despesas serão pagos mediante depósito pela CONTRATANTE em conta corrente do CONTRATADO.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. O contrato em questão é firmado por prazo indeterminado e começa a vigorar e a gerar todos os seus efeitos legais no dia 06.02.2020.

4.2. Este contrato poderá ser rescindido sem justa causa por qualquer das partes mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou pagamento de importância equivalente.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratado

5.1. Obriga-se o CONTRATADO, em caráter personalíssimo, a prestar os serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, devendo, para tanto, desempenhar satisfatoriamente o cumprimento do instrumento procuratório que, acessoriamente, lhe foi outorgado.



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSCRIÇÃO Nº 1.148

Cláusula Sexta – Das obrigações do Contratante

6.1. Compete ao CONTRATANTE pagar a remuneração contratada, garantir ao CONTRATADO a exclusividade ora contratados, além de fornecer todos os subsídios e documentos necessários e indispensáveis à demonstração judicial e/ou administrativo daquilo que em favor das mesmas se for alegar, providenciando, igualmente, para que suas testemunhas e representantes se façam presentes às diligências designadas pelo Juízo que preside o feito.

6.2. O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO com a urgência que o caso requer, além das informações e documentos acima, todos os mandados e respectivas contraféis das ações judiciais e/ou processos administrativos.

6.3. É determinantemente defeso ao CONTRATANTE, o assédio dos profissionais pertencentes ao quadro societário, ou associados do CONTRATO, inclusive, sendo proibida a contratação de qualquer de seus advogados ou funcionários, dentro do período mínimo de 10 (dez) anos, findo o contrato, sob pena de incidência de multa convencionada entre as partes de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1. Todas as comunicações relativas ou para fins deste contrato, inclusive eventuais citações, notificações e demais atos administrativos ou judiciais que se façam necessários, far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra por meio de e-mail, pessoalmente, correspondência com Aviso de Recebimento, ficando investido de outro meio com comprovação de envio e recebimento, ficando investidos de poderes para receber tais comunicações ou quaisquer notificações:

a) se destinado ao CONTRATANTE, aos cuidados de qualquer funcionário desta, domiciliado profissionalmente em seu endereço, ou através do e-mail corporativo.

b) se destinado ao CONTRATADO, aos cuidados de Erlon Fernandes Cândido de Oliveira, e-mail erlonfernandes@efadvog.com.br e/ou Adriana Ananias dos Santos Fernandes, e-mail adrianafernandes@efadvog.com.br, ambos domiciliados profissionalmente na Avenida Av. Portugal, nº 1.148, Ed. Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia/GO.



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

7.2. Caso haja alterações no endereço de qualquer uma das partes, deverá ela informar por escrito à outra, sob pena das comunicações e notificações acima serem consideradas efetivadas.

7.3. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessões a qualquer título.

7.4. O não exercício ou demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração desse contrato.

7.5. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

7.6. Este contrato só poderá ser modificado ou alterado pelo consentimento, por escrito, de ambas as partes signatárias.

Cláusula Oitava – Do Foro

8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para conhecer e decidir as questões oriundas o presente instrumento, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2020.


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ/MF sob nº. 11.344.038/0001-06


ERLON FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.ME

CNPJ/MF: 10.890.529/0001-81

Testemunha 1:

Testemunha 2:



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/GO 933

Goiânia, 09 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Fabio Finamori

Diretor Administrativo do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS

Assunto: *Proposta de prestação de assessoria jurídica mensalista*

Prezado Senhor,

Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços advocatícios na forma das condições em anexo:

1. OBJETIVO

1.1 – Erlon Fernandes & Advogados Associados S/S (“Escritório”), sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, dentro da abrangência geográfica do Estado de Goiás e Distrito Federal.

1.2 - A atuação profissional do Escritório abrange a assessoria consultiva e contenciosa, nos âmbitos administrativo e judicial e nas áreas de atuação do escritório, quais sejam Direito Trabalhista, Direito Civil, Direito Médico, Direito Penal Empresarial, Direito Administrativo e Comercial.

2. ESCOPO DO SERVIÇO:

2.1 - Consiste o escopo do serviço, a prática de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do contratante na ação a ser proposta, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos.

Av. Portugal, nº 1.148, Ed. Órion, Salas, 1710C e 1712C, Goiânia/GO | CEP: 74.150-030 | +55 (62) 3251-3949

erlonfernandes@efadvog.com.br - www.efadvog.com.br



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

049. 50.895

3. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

3.1 - Pelos serviços descritos serão cobrados mensalmente o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 - Os honorários convencionados no presente contrato não se confundem com eventuais honorários de sucumbência impostos ao réu em caso de improcedência da ação a ser defendida.

3.4 – Os honorários aqui previstos serão integralmente devidos pelo Contratante em caso de rescisão imotivada do presente contrato.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As despesas processuais tais como custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos e honorários periciais, eventualmente necessários, serão arcadas pela contratante.

4.2 - Esta proposta, que tem validade de 60 dias, constitui-se em contrato entre as partes com respeito ao assunto objeto desta, podendo ser modificada ou substituída somente mediante autorização por escrito de ambas as partes envolvidas.

4.3 - Esta proposta obriga os herdeiros e sucessores das partes para o fiel cumprimento de suas obrigações.

4.4 - As partes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade de Goiânia, Goiás para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

4.5 - Caso o apresentado corresponda ao nosso entendimento comum e, conseqüentemente, seja de sua aceitação, solicitamos o especial obséquio de nos retornar uma cópia com o respectivo aceite reconhecido em cartório e as observações cabíveis.

Atenciosamente,

Av. Portugal, nº 1.148, Ed. Órion, Salas, 1710C e 1712C, Goiânia/GO | CEP: 74.150-030 | +55 (62) 3251-3949

erlonfernandes@efadvog.com.br - www.efadvog.com.br



ERLON FERNANDES

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OPRIME AQUI

Erlon Fernandes Cândido de Oliveira

Erlon Fernandes & Advogados Associado

De acordo:

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS

Data: ____ / ____ / ____

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ERLON FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 10.890.529/0001-81

ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil, com carteira profissional nº 22.422, residente e domiciliado na Av T 3 nº 1082, Setor Bueno em Goiânia-Go., CEP: 74.215-095 e **ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com carteira profissional nº 22455, residente e domiciliada na Av T 3 nº 1082 no Setor Bueno em Goiânia-Go. CEP: 74.215-095, únicos sócios da Sociedade Simples **ERLON FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S ME**, com sede na AV T 3 nº 1082 Qd 170 Lt. 26 no Setor Bueno em Goiânia-Go., CEP: 74.215-095, devidamente arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 903 em 22/04/2009 e CNPJ nº 10.890.529/0001-81, resolvem de comum acordo ALTERAR E CONSOLIDADAR O CONTRATO SOCIAL, com segue:

I - Cláusula 1º - NOME COMERCIAL - Neste ato a denominação social passa para **ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**;

II - O endereço da sede da empresa que é em Goiânia, Estado de Goiás à AV T 3 nº 1082 Qd 170 Lt. 26 no Setor Bueno, CEP: 74.215-095, com a presente alteração passa a ser em Goiânia, Estado de Goiás à Avenida T 50 nº 277, Qd.65 Lt.01, Sala 04 no Setor Bueno, CEP 74.215-200.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 10.890.529/0001-81

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE:

Cláusula 1ª - A sociedade tem como denominação social **ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo social DISCIPLINAR LABORAÇÃO RECÍPROCA NO TRABALHO PROFISSIONAL, BEM COMO O EXPEDIENTE E RESULTADOS PATRIMONIAIS AUFERIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM GERAL. AQUELES SERVIÇOS PRIVATIVOS ADVOCACIA, CONFORME RESERVADOS NO ESTATUTO DOS ADVOGADOS SERÃO EXERCIDOS INDIVIDUALMENTE PELOS SÓCIOS, AINDA QUE REVERTAM AO PATRIMÔNIO SOCIAL OS RESPECTIVOS HONORÁRIOS.

Cláusula 3ª - A sede social é em Goiânia, Estado de Goiás à Avenida T 50 nº 277, Qd.65 Lt.01, Sala 04 no Setor Bueno, CEP 74.215-200.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/12/2004.



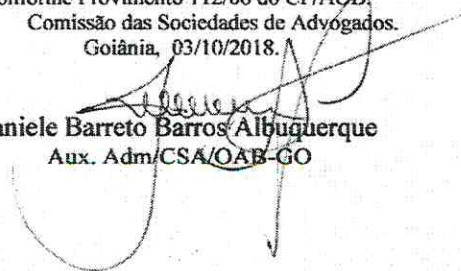
Carina



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em 01/10/2018

Registro na OAB/GO sob o nº 903
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 03/10/2018.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª – O Capital social é de R\$. 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	% S/CAP.	QUOTAS	UNIT	TOTAL
Erlon Fernandes Cândido de Oliveira	95,00	9.500	1,00	9.500,00
Adriana Ananias dos Santos Fernandes	5,00	500	1,00	500,00
TOTAIS	100,00	10.000	1,00	10.000,00

Cláusula 6ª – Na alienação de cotas, seja a sócios, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponentes fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

Cláusula 7ª – Além da sociedade, os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sendo que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Único – Sendo o dano causado a terceiro decorrente de ato praticado isoladamente por algum sócio, sem anuência ou cooperação dos demais, aquele responderá pessoalmente por tais danos.

DOS ADMINISTRADORES, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES

Cláusula 8ª – Fica designado administrador somente o sócio **ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será isoladamente vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como avais e fianças, a favor de terceiros.

Cláusula 9ª – Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

Cláusula 10ª – Somente o sócio **ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites legais vigentes.

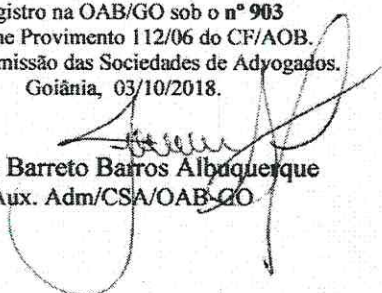

Larissa



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS**

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em 01/10/2018**

Registro na OAB/GO sob o nº 903
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 03/10/2018.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm./CSA/OAB-GO

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios

- a) Sobre a alteração deste contrato, a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo a 3/4 (três quartos) do capital social.
- b) Sobre a designação de administrador sócio em ato separado, a fixação do valor mensal do pró-labore dos administradores observados a que dispõe a Cláusula 12ª deste contrato; o pedido de concordata; a dissolução da sociedade, e a expulsão extrajudicial de sócios por justa causa, serão tomadas por votos que representem mais da metade do capital social (maioria absoluta);
- c) Sobre a destituição de administrador sócio nomeado neste contrato; a designação de administrador não sócio; a aprovação das contas da administração; a designação de administrador não sócio; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social;
- d) A razão social permanecerá inalterada, mesmo que sobrevenha o falecimento do sócio que lhe dá o nome.
- e) Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 12ª - Ao fim de cada exercício social, que coincidira com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual dos sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

Cláusula 13ª - O lucro apurado ao término do exercício social, após deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos do exercícios anteriores, terá a seguinte destinação:

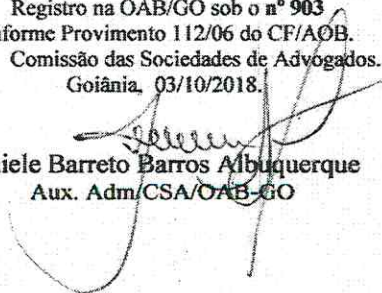
- a) 10% (dez por cento), no mínimo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.
- b) O que restar após a distribuição será incorporado ao capital social e/ou destinada aos sócios até, no máximo 30(trinta) dias contados da aprovação das contas, se prazo diferente não for liberado na própria reunião anual.

Cláusula 14ª - A parcela do lucro distribuído (letra "a" da cláusula anterior) será paga as sócios até, no máximo 30 (trinta) dias contados da aprovação das contas, se prazo diferente não for liberado na própria reunião anual.

Cláusula 15ª - Prejuízo apurado no exercício, será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; os sócios deverão repor a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em 01/10/2018
Registro na OAB/GO sob o nº 903
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 03/10/2018.


Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm./CSA/OAB-GO

sociedade, no mesmo prazo indicado o valor do prejuízo apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas.

DA DISSOLUÇÃO APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

Cláusula 16ª - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

Cláusula 17ª - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA E DO FORO

Cláusula 18ª - Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM QUAISQUER CRIMES PREVISTOS EM LEI OU NAS RESTRIÇÕES LEGAIS QUE POSSAM IMPEDI-LOS DE EXERCER ATIVIDADES DE EMPRESARIO.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia-Go., 02 de Agosto de 2018

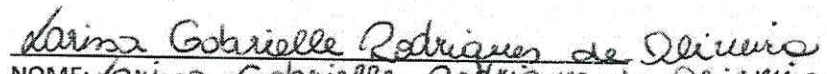


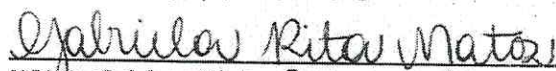
ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA



ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

TESTEMUNHAS:


NOME: Karina Gabrielle Rodrigues de Oliveira
CPF Nº 701.257.341-40
RG Nº 6021179 558/60


NOME: GABRIELA RITA MATOS
CPF Nº 002638960-64
RG Nº 9082560691 505/RS

Janiele Barreto Barros Albuquerque
Aux. Adm./CSA/OAB-GO

Goiania, 03/10/2018.
Comissão das Sociedades de Advogados,
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Registro na OAB/GO sob o nº 983
REGISTRADA e APROVADA em 01/10/2018
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SEÇÃO DE GOIAS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.890.529/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
NOME EMPRESARIAL ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R T 50	NÚMERO 277	COMPLEMENTO QUADRA65 LOTE 01 SALA 04
CEP 74.215-200	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO erlonfernandes@efadvog.com.br	TELEFONE (62) 3093-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2020** às **14:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.890.529/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

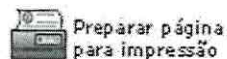
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:09 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **74A4.B680.92FE.C6F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.096.309-3**

Prazo de Validade: até 01/04/2020

CNPJ: 10.890.529/0001-81

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 3 DE MARCO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.890.529/0001-81

Razão Social: ERLON FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S

Endereço: T 13 1082 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74215-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2020 a 29/03/2020

Certificação Número: 2020022901465324172957

Informação obtida em 09/03/2020 13:25:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.890.529/0001-81

Certidão n°: 5718748/2020

Expedição: 03/03/2020, às 11:37:42

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLON FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.890.529/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS)

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados ao **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** no âmbito do Estado de Goiás.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do **INTS**, mediante Dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores, nos termos do artigo 14, II, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto no âmbito do Estado de Goiás, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, em seu artigo 14, II, sobre a dispensa de procedimento de seleção de fornecedores para “contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de dispensa do processo de seleção comumente aceitos podemos destacar a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dentre outros.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente o Regulamento do INTS, assim como a própria Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de seleção/inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de dispensa de seleção para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa e/ou profissional a ser contratado.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu artigo 25, §1º, estabelece que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1º—Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, aqui aplicada de forma supletiva, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação e, portanto, se enquadra nas hipóteses de dispensa do procedimento de seleção de fornecedores, desde que os requisitos de notória especialização do escritório e/ou profissional contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados sejam evidenciados.



No particular, os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pelo INTS serão os seguintes:

- Consultoria jurídica especializada no âmbito do direito do trabalho, cível, contratual, societário, tributário e consumerista;
- Elaboração e gerenciamento contratual em todos os ramos do direito do trabalho, cível, societário, tributário e consumerista;
- Elaboração de pareceres solicitados pela Diretoria do INTS;
- Patrocínio em processos judiciais e administrativos em que o INTS figure como parte, seja autor, seja réu;
- Defesa dos interesses dos diretores do INTS em processos judiciais e administrativos em que figurem como parte ré, desde que em decorrência das suas atividades inerentes aos cargos desempenhados no INTS;
- Participação e assessoria em reuniões, desde que convocados;
- Elaboração de relatório contendo os dados dos processos existentes, direcionado à análise objetiva do passivo para tomada de decisões;
- Elaboração e revisão de documentos, procurações, atos formais, recibos, ofícios e correspondências solicitados pelo INTS.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância ao Instituto, a permitir a dispensa do procedimento de seleção para sua contratação.

Com efeito, a dispensa do processo de seleção está em sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é



inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.¹

Ademais, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada, tendo em vista as constantes mudanças em todas as áreas do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos empregados e membros da Diretoria do INTS, bem como diante da inexistência de profissionais suficientes no quadro geral de pessoal deste Instituto.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.



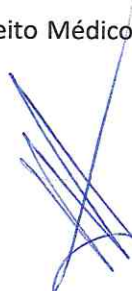
Com efeito, em adição a tudo quanto já exposto, como o INTS vem em um processo de crescimento contínuo, mormente em face dos novos contratos e parcerias por si firmadas, revela-se oportuna e conveniente a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para atender o interesse público em cada Estado onde este Instituto possui atuação, inclusive diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados da legislação e procedimentos locais, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Instituto.

Indica-se, destarte, a contratação do escritório Erlon Fernandes & Advogados Associados, em face das informações de que possui profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e trabalhista.

Da análise curricular do profissional e seu respectivo escritório, verifica-se experiência de atuação nos serviços jurídicos na área da saúde, nos estados de Goiás, Brasília, Tocantins, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes ao direito e políticas de saúde pública, complementar e privada, nas diversas áreas do direito, sejam elas questões cíveis, administrativas, empresarias, trabalhistas, tributárias e penais, bem como, especialmente, Direito Médico Hospitalar.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais alcança atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas dos contratos de gestão em espécie.

A Exemplo, o Sócio Proprietário, o advogado Erlon Fernandes, que acumula as especialidades em Direito Civil, Processo Civil, Direito Médico e Ciência Políticas de Proteção à Saúde, além de Direito Público. É membro da Comissão de Direito Médico da Ordem dos Advogados do Brasil e



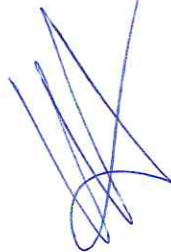
Conselheiro, pelo segundo triênio consecutivo, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás.

Assim, como o Dr. Erlon Fernandes, os demais advogados sócios e associados, possuem especialidades e outras áreas do Direito, não obstante, sempre com atuação profissional voltada à área da saúde, tanto da rede privada, complementar e pública, circunstância esta que faz a escritório acumular os predicados legais, os quais autoriza a dispensa da seleção de fornecedores, ante a notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

Ademais, não se pode esquecer que o INTS assumiu a gestão do segundo maior hospital público do Estado de Goiás, de sorte tal que viu-se na necessidade de firmar vários contratos de emergências, a fim de dá sustentabilidade as atividades rotineiras e corriqueiras do Contrato de Gestão, os quais dependem de orientação e ensinamentos jurídicos, administrativos, trabalhistas, cíveis de notório conhecimento através de experiência na áreas da ciências jurídicas de proteção e promoção da saúde, de modo a atender os legítimos interesses do INTS.

Desse modo, então, em face da capacidade dos profissionais selecionados, é possível a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, além das atividades relacionadas de assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de projetos de leis e atos administrativos internos, orientação jurídica e legal às Diretorias deste Instituto, etc.

De mais a mais, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as demandas administrativas no âmbito do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ministério Público do Trabalho e diversos outros órgãos de controle, por causa dos fatores diretamente associados com a crise na saúde, aliado ao aumento significativo do quantitativo de funcionários e contratos celebrados pelo INTS.



Com efeito, na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público.

Por fim, deve-se manter em vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros órgãos públicos, de modo a tranquilizar a Diretoria Geral quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses deste Instituto.

No caso em tela, portanto, a atuação direta dos profissionais do escritório Erlon Fernandes & Advogados Associados, é extremamente relevante, visto que a forma de prestação e desenvolvimento do serviço os torna individual e peculiar, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, inclusive mediante análise curricular do profissional Erlon Fernandes, pelo qual verifica-se anos de experiência atuando na área da saúde, com atuações inclusive em vários Estados da Federação.

3. OBJETO

Constitui da presente inexigibilidade de licitação a contratação, pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados, conforme discriminação apresentada anteriormente.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, de segunda a sexta, no endereço do Contratante ou outro por ela indicado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212



Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®
www.ints.org.br

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Contratante, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada, na forma das disposições insculpidas no Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto no âmbito do Estado de Goiás, bem como na seção IV da Lei Federal nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender aos serviços contratados através dos profissionais escolhidos pelo Contratante, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- II. Apresentar seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
- III. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Instituto ou ao interesse do Serviço Público;
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais nos locais de trabalho;
- V. Prover todo o material de trabalho necessário à realização dos serviços.
- VI. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários e diretrizes estabelecidos pelo Contratante;
- VII. Fornecer o Contratante, antes do início da execução das atividades, relação explícita do profissional incumbido de prestar o serviço objeto do presente contrato, discriminando os dados pessoais bem como, endereços residenciais e em especial os dados de identificação;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com salários e honorários dos profissionais e respectivos encargos fiscais, comerciais e previdenciários, nos termos previstos na legislação;
- IX. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, e todos os tributos decorrentes da prestação de serviços contratada;



- X. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Único: Os profissionais da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

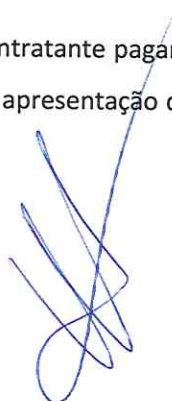
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

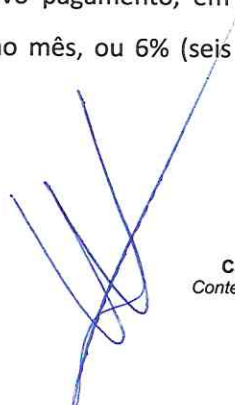
- I. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- VII. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará mensalmente a Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura, a importância constante da proposta apresentada pela Contratada;



- b) O pagamento será realizado no prazo não superior a 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da prestação dos serviços devidamente atestado e mediante apresentação de Nota Fiscal e crédito em conta corrente do fornecedor, somente será admitindo o reajustamento de preços nos casos expressamente previstos no Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto no âmbito do Estado de Goiás ou nos casos previstos no Contrato;
- c) O valor do Contrato poderá ser repactuado conforme especificado em contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- e) Sobre o valor devido ao contratado, a Contratada efetuará o pagamento de todos os tributos devidos, devendo encaminhar à Contratante os respectivos comprovantes de quitação, sob pena de suspensão do pagamento, sem qualquer ônus para o Contratante;
- f) O Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada;
- g) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- h) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INTS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



i) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo previstas ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;



- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante;
- n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do Contratante, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11. DA VIGÊNCIA





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação.

Salvador, 15 de janeiro de 2020


Emanuel Marcelino Barros Souza
Presidente do INTS